



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS

Projeto de Lei C.M nº 122.09/2021, de 24 de novembro de 2021.

Origem: Legislativo Municipal

### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

**Acrescenta-se ao art. 108 da Lei Orgânica do Município de Progresso, os incisos VI e VII, que dispõe sobre o provimento de meios para que as escolas municipais, progressivamente, funcionem em turno integral.**

PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 108 da Lei Orgânica do Município de Progresso, os incisos VI e VII, conforme seguem:

“Art. 108.

.....  
VI - As escolas municipais deverão ser providas de meios para que, progressivamente, funcionem em turno integral, consideradas as condições necessárias ao desenvolvimento do processo educacional.

VII – Uma vez que ocorre a adesão do aluno, este deverá freqüentar de forma assídua, conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Ademir Luiz Caumo, em 24 de novembro de 2021.**

**Ver. Márcio José Groder- PDT**

**Valmir Quevedo – PTB**

**Ver. Juarez Paulo Alcara- PDT**

**Ver. Vanderlei José Talini - PTB**



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS

### JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei C.M nº 122.09/2021.

### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

"Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda". Paulo Freire.

"Um país, dizia o escritor Monteiro Lobato, se faz com homens e livros. Obviamente que o país ao qual Lobato se referia era justamente a parte humana que compõe um Estado e que é comumente chamada de Nação ou parte viva e pulsante". Monteiro Lobato.

A apresentação da emenda ao art. 108 da Lei Orgânica do Município de Progresso, acrescentando os incisos VI e VII, buscam, tão somente, regular a opção pela escola de tempo integral, como forma de qualificação do processo educacional Progressense.

As crianças do ensino fundamental poderão ter nos turnos inversos da sua aula, atividades escolares para complementar o ensino.

A Educação, que é um dos principais fatores que propiciam o desenvolvimento das nações, deve ser o pilar de um país. Os países que detêm uma boa educação, respeito, zelam para o cumprimento das leis, condenam a corrupção, os privilégios e praticam a cidadania, como consequência, desenvolvem-se.

Poderão ser oferecidas as crianças que aderirem o projeto aulas de reforços, de línguas, educação física e de conhecimentos em gerais.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) em seu art. 34 prevê:

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

O espírito da Lei apontou para a progressividade, determinando que "progressivamente" fosse ampliado o período de permanência na escola, e é exatamente isso, que buscamos com a apresentação da presente emenda: estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta da educação básica pública em tempo integral, com atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinar, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa.

Plenario Ademir Luiz Caumo      Progresso, 24 de novembro de 2021.

**Ver. Márcio José Groder- PDT**

**Ver. Valmir Quevedo - PTB**

**Ver. Juarez Paulo Alcara- PDT**

**Ver. Vanderlei José Talini - PTB**